



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
(Processo Administrativo nº 001.001.035/2024-SECDH)

TERMO DE CONTRATO DE Nº 114/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A
EMPRESA W E COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH a Sra. Fernanda Diniz Da Silva, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **W E COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.246.769/0001-98, com sede Na Rua 14, S/N - Quadra36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. WALBERTO SOUSA ROCHA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03321832007-5 SESP-MA e do CPF nº 056.776.983-69, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001.001.035/2024-SECDH** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTRUMENTOS MUSICAIS E PEÇAS PARA A FANFARRA MUNICIPAL NO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BUMBO 20X14 C/COLETE - PELE LEITOSA	4	4.210,00	16.840,00
2	PELE 08" LEITOSA	5	65,00	325,00
3	PELE 10" LEITOSA	5	71,00	355,00
4	PELE 12" LEITOSA	5	84,00	420,00
5	PELE 13" LEITOSA	5	84,00	420,00
6	PELE 14" LEITOSA	50	86,00	4.300,00
7	PELE 14" RESPOSTA	50	86,00	4.300,00
8	PELE 22" LEITOSA	30	101,67	3.050,10
9	CX. TENOR 14X12 C/COLETE	5	4.533,33	22.666,65
10	BUMBO 22X14 C/COLETE	4	4.416,67	17.666,68
11	BAQUETA P/SURDO COMUM	15	51,67	775,05
12	BAQUETA PAR MT-11	120	51,67	6.200,40
13	MACANETA CAB. DE OELUCIA P/ BUMBO MC-48	30	51,67	1.550,10
14	TALABARTES 02 GANCHOS P/ CAIXA/BUMBO	60	73,33	4.399,80
15	ESTEIRA REPIQUE 14" C/24 FIOS	50	70,00	3.500,00
16	TROMBONE WTBM35	1	10.266,22	10.266,22
17	TROMBONE SIB. LAQ.	1	9.200,00	9.200,00
TOTAL GERAL				106.235,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

W E COMERCIO E SERVICOS
LTDA:52.246.769/0001-98
000198



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 106.235,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os

limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

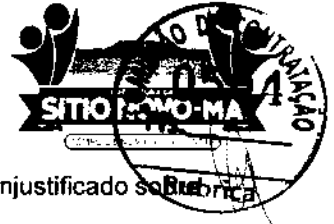
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- (1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**



11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E CULTURA;

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4023.0000 - Manut. da Secretaria de Desenv. Humano;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente;

Fonte de Recursos: 500- Recursos Não Vinculados De Impostos.

Valor: R\$ 106.235,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Por estarem justas e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.

Sítio Novo (MA), 03 de Setembro de 2024.

Fernanda Lima da Silva

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

CNPJ: 05.631.031/0001-64

Secretaria Municipal De Cultura E Desenvolvimento Humano
Responsável legal da CONTRATANTE

W E COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:52246769000
198

Assinado de forma digital por
W E COMERCIO E SERVICOS
LTDA:52246769000198
Data: 2024.09.03 11:29:17
+03'00'

W E COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 52.246.769/0001-98

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-SECDH - CONTRATO Nº 114/2024.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 Processo Administrativo nº 001.001.35/2024-SECDH EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 114/2024 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX /0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH CONTRATADO: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.XXX.XXX/0001-98, com sede Na Rua 14, S/N - Quadra 36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTRUMENTOS MUSICAIS E PEÇAS PARA A FANFARRA MUNICIPAL NO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. Lei Federal 14.133/21 e suas alterações; A vigência do presente contrato será da data de assinatura, até dia 31/12/2024, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei 14.133/21, se de interesse da CONTRATANTE. DOTAÇÃO : Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E CULTURA; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4023.0000 - Manut. da Secretaria de Desenv. Humano; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 500- Recursos Não Vinculados De Impostos. Valor: R\$ 106.235,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais). Sítio Novo-Maranhão, 03 de setembro de 2024. FERNANDA DINIZ DA SILVA Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$a.43gYfl/e

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 025/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 025/2024. Tomada de Preços nº 012/2023 - CPL - Processo Administrativo nº 061/2023 - CONTRATO Nº 025/2024, CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, CNPJ/MF nº 05.XXX.XXX/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida, S/N, Centro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CONSTRUÇÃO SERVICOS MII. LTDA, CNPJ/MF nº 21.XXX.XXX/0001-30, estabelecida na Rua Rodovia MA 204, Nº 17, Quadra 1, Nova Canaã, Paço Do Lumiar/MA, CEP 65.130-000, Objeto: Reforma De Escolas Públicas Municipais Na Sede E Zona Rural Do Município De Sítio Novo – MA, conforme projeto básico/executivo em anexo, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 14,52%, no referente ao lote 07 - Reforma Escola - Dois Buritis (São Joaquim), FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.361.0404.3092.0000-Construção/ Ampliação/ Reforma de Escolas Municipais Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações Fonte de Recurso: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 541 – Transferências do FUNDEB – complementação da União – VAAF. A VIGÊNCIA deste Termo de Contrato Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado, prorrogável na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor global do aditivo de contrato: fica acrescentado ao valor inicialmente contratado o percentual de 14,52%, no referente ao lote 07 - Reforma Escola - Dois Buritis (São Joaquim), o presente acréscimo de 10.734,43 (dez mil, setecentos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHÃ

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 55/2023-MATINHÃ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHÃ, E A EMPRESA RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA. A Prefeitura Municipal de Matinhã, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinhã/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Sra. profeta Lindeia Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG. nº XXXXXXXX - SSP/MA e CPF. nº XXXXXXXX. CONTRATADA: RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA, situada à Estrada BR 222, S/N, Centro, Vitória do Mearim - MA, CNPJ/MF nº 44.966.154/0001-08, Inscrição Estadual nº 12740918-1, neste ato representada por Robson da Conceição Souza, R.G. nº XXXXXXXX, CPF. nº XXXXXXXX, no fim assinados, resolve Aditar o Contrato nº 55/2023-MATINHÃ/MA. OBJETO: Contratação de empresa serviços de recuperação de estradas vicinais em vários trechos da zona Rural do município de Matinhã/MA. Fica prorrogado o prazo de vigência, por um período adicional de 6 (seis) meses correspondendo ao intervalo 22/12/2023 à 22/06/2024, nos termos da Cláusula Quatorze c/c o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, restando as demais cláusulas inalteradas.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 55/2023-MATINHÃ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHÃ, E A EMPRESA RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA. A Prefeitura Municipal de Matinhã, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinhã/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Sra. profeta Lindeia Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG. nº XXXXXXXX - SSP/MA e CPF. nº XXXXXXXX. CONTRATADA: RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA, situada à Estrada BR 222, S/N, Centro, Vitória do Mearim - MA, CNPJ/MF nº 44.966.154/0001-08, Inscrição Estadual nº 12740918-1, neste ato representada por Robson da Conceição Souza, R.G. nº XXXXXXXX, CPF. nº XXXXXXXX, no fim assinados, resolve Aditar o Contrato nº 55/2023-MATINHÃ/MA. OBJETO: Contratação de empresa serviços de recuperação de estradas vicinais em vários trechos da zona Rural do município de Matinhã/MA. Fica prorrogado o prazo de vigência, por um período adicional de 6 (seis) meses correspondendo ao intervalo de 22/06/2024 à 22/12/2024, nos termos da Cláusula Quatorze c/c o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, restando as demais cláusulas inalteradas.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 52/2023-MATINHÃ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHÃ, E A EMPRESA RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA. A Prefeitura Municipal de Matinhã, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinhã/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Sra. profeta Lindeia Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG. nº XXXXXXXX - SSP/MA e CPF. nº XXXXXXXX. CONTRATADA: RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA, situada à Estrada BR 222, S/N, Centro, Vitória do Mearim - MA, CNPJ/MF nº 44.966.154/0001-08, Inscrição Estadual nº 12740918-1, neste ato representada por Robson da Conceição Souza, R.G. nº XXXXXXXX, CPF. nº XXXXXXXX, no fim assinados, resolve Aditar o Contrato nº 52/2023-MATINHÃ/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em bloco intertravado e drenagem do município de Matinhã/MA. Fica prorrogado o prazo de vigência, por um período adicional de 6 (seis) meses correspondendo ao intervalo de 12/12/2023 à 12/06/2024, nos termos da Cláusula Treze c/c o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, restando as demais cláusulas inalteradas.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 52/2023-MATINHÃ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHÃ, E A EMPRESA RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA. A Prefeitura Municipal de Matinhã, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinhã/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Sra. profeta Lindeia Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG. nº XXXXXXXX - SSP/MA e CPF. nº XXXXXXXX. CONTRATADA: RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA, situada à Estrada BR 222, S/N, Centro, Vitória do Mearim - MA, CNPJ/MF nº 44.966.154/0001-08, Inscrição Estadual nº 12740918-1, neste ato representada por Robson da Conceição Souza, R.G. nº XXXXXXXX, CPF. nº XXXXXXXX, no fim assinados, resolve Aditar o Contrato nº 52/2023-MATINHÃ/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em bloco intertravado e drenagem do município de Matinhã/MA. Fica prorrogado o prazo de vigência, por um período adicional de 6 (seis) meses correspondendo ao intervalo de 12/06/2024 à 12/12/2024, nos termos da Cláusula Treze c/c o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, restando as demais cláusulas inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024 Processo Administrativo nº 001.001.35/2024-SECDH CONTRATO Nº 114/2024 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH CONTRATADO W E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.XXX.XXX/0001-98, com sede Na Rua 14, S/N - Quadra 36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Dourados/MS. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTRUMENTAÇÃO MUSICAIS E PEÇAS PARA A FANFARRA MUNICIPAL NO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. Lei Federal 14.133/21 e suas alterações; A vigência do presente contrato será da data de assinatura, até dia 31/12/2024, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei 14.133/21, se de interesse da CONTRATANTE. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E CULTURA; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4023.0000 - Manut. da Secretaria de Desenv. Humano; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 500- Recursos Não Vinculados De Impostos. Valor: R\$ 106.235,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 (Processo Administrativo nº 001.001.35/2024-SECDH) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTRUMENTAÇÃO MUSICAIS E PEÇAS PARA A FANFARRA MUNICIPAL NO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA A RESULTADO - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, UASG: 980929 por meio da SEC MUN DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO A. A empresa, W E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.XXX.XXX/0001-98, os seus melhores preços, ordem e valores que constam no sistema, com o lote: 1 no valor total de R\$ 106.235,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais).

Sítio Novo - MA, 3 de setembro de 2024
HERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Mão de Obra Terceirizada, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade Pregão Forma. Eletrônica Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 19 de setembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília) D. Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico> <https://www.licitanet.com.br/seplan3/araputanga.mt.gov.br>

Araputanga-MT, 2 de setembro de 2024.

DAIVAN NONATO ALVES
Secretário de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 23/07/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Suplemento Alimentar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultaram em vencedoras as empresas:

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.372.763/0001-40, vencedora dos itens 1.2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 19, 21, e 22, totalizando o valor global de R\$ 827.790,00

MEDCUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.655.055/0002-99, vencedora dos itens 3, 13 e 16, totalizando o valor global de R\$ 60.020,00

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.325.797/0001-90, vencedora do item 4, totalizando o valor global de R\$ 35.000,00.

WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.582.087/0001-30, vencedora dos itens 5 e 20, totalizando o valor global de R\$ 339.680,00.

MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 45.053.942/0001-76, vencedora do item 11, totalizando o valor global de R\$ 20.800,00.

GUJO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.559.177/0001-84, vencedora dos itens 14, 17 e 18, totalizando o valor global de R\$ 120.720,00

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 2 de setembro de 2024

CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2024.

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal nº 9.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2024, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA E RAIOS X), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ-MT. EMPRESA VENCEDORA: NOROESTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 34.903.750/0001-95, vencedora com o valor de R\$ 13.334.981,00 (treze milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais). Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Ariquanã - MT, 3 de setembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da agente de contratação que atuará como pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital e prorrogação da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com SRP nº 015/2024, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", modo aberto, plataforma Licitanet, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO ELETROCARDIOGRAMA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NOSSO LAR, ARCO-ÍRIS, CEREJAL, SÃO BENTO, VILA NOVA, MUNDO NOVO E RURAL". A nova data de abertura será no dia 17/09/2024 às 09:00 (Horário de Brasília). O edital foi retificado na descrição do item do termo de referência. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3542-3206, site: <http://200.199.196.35.8007/portalftransparencia/licitacoes> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 3 de setembro de 2024.

FIDELIA LUCAS DA SILVA

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2024 o qual teve sua abertura dia 23 de agosto de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DECISÃO JUDICIAL, NA QUAL OS MESMOS FORAM DECLARADAS FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024; Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 12 (doze). Teve como vencedoras as empresas: JP FARMACEUTICA LTDA inscrita no CNPJ 11.504.314/0001-48, arrematou os itens 1 - 2 - 5 - 8 - 11 com valor total final de R\$ 11.389,60 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

(Processo Administrativo nº 001.001.035/2024-SECDH)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTRUMENTOS MUSICAIS E PEÇAS PARA A FANFARRA MUNICIPAL NO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, por meio da Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH, designada por Portaria, por meio deste **RESOLVE** retificar o **TERMO DE CONTRATO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, alterando o que segue utilizando do seu Poder Discricionário da Administração, para modificar, seus atos de ofício, quando identificado algum equívoco, da forma que segue:

ONDE SE LÊ:

TERMO DE CONTRATO DE Nº 114/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA W E COMERCIO E SERVICOS LTDA.

LEIA-SE:

TERMO DE CONTRATO DE Nº 115/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA W E COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Será anexo enviado Contrato alterado para assinatura, e juntado posteriormente ao processo.

DOS FUNDAMENTOS

Assim, como houve uma falha formal ao constar o valor de intervalo de lances de forma equivocada no referido Edital, a Administração vem por meio deste considerando que não caracteriza modificações capazes de afetar a elaboração das propostas de preços, assim sendo desnecessária a republicação do aviso de licitação reabrindo novo prazo para sessão pública como prevê o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/21:

Art. 55. [...]

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**



Assim, considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos, será elaborado novo Edital para o referido certame, desta feita, como prevê o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/21.

As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

CONCLUSÃO

Seja retificado o termo de contrato da forma subscrita e com base no fundamento legal apresentado.

Publique-se esta decisão no Portal da Transparência e sistema BNC para conhecimento dos interessados.

Sítio Novo/MA, 05 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

CNPJ: 05.631.031/0001-64

Fernanda Diniz Da Silva

Secretária Municipal De Cultura E Desenvolvimento Humano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
(Processo Administrativo nº 001.001.035/2024-SECDH)

TERMO DE CONTRATO DE Nº 115/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A
EMPRESA W E COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH a Sra. Fernanda Diniz Da Silva, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **W E COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.246.769/0001-98, com sede Na Rua 14, S/N - Quadra36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. WALBERTO SOUSA ROCHA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03321832007-5 SESP-MA e do CPF nº 056.776.983-69, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001.001.035/2024-SECDH** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTRUMENTOS MUSICAIS E PEÇAS PARA A FANFARRA MUNICIPAL NO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO)**, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BUMBO 20X14 C/COLETE - PELE LEITOSA	4	4.210,00	16.840,00
2	PELE 08" LEITOSA	5	65,00	325,00
3	PELE 10" LEITOSA	5	71,00	355,00
4	PELE 12" LEITOSA	5	84,00	420,00
5	PELE 13" LEITOSA	5	84,00	420,00
6	PELE 14" LEITOSA	50	86,00	4.300,00
7	PELE 14" RESPOSTA	50	86,00	4.300,00
8	PELE 22" LEITOSA	30	101,67	3.050,10
9	CX. TENOR 14X12 C/COLETE	5	4.533,33	22.666,65
10	BUMBO 22X14 C/COLETE	4	4.416,67	17.666,68
11	BAQUETA P/SURDO COMUM	15	51,67	775,05
12	BAQUETA PAR MT-11	120	51,67	6.200,40
13	MACANETA CAB. DE OELUCIA P/ BUMBO MC-48	30	51,67	1.550,10
14	TALABARTES 02 GANCHOS P/ CAIXA/BUMBO	60	73,33	4.399,80
15	ESTEIRA REPIQUE 14" C/24 FIOS	50	70,00	3.500,00
16	TROMBONE WTBM35	1	10.266,22	10.266,22
17	TROMBONE SIB. LAQ.	1	9.200,00	9.200,00
TOTAL GERAL				106.235,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/09/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 106.235,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os

limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- (1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E CULTURA;

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4023.0000 - Manut. da Secretaria de Desenv. Humano;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente;

Fonte de Recursos: 500- Recursos Não Vinculados De Impostos.

Valor: R\$ 106.235,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Por estarem justas e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.

Sítio Novo (MA), 03 de Setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64

Secretaria Municipal De Cultura E Desenvolvimento Humano
Responsável legal da CONTRATANTE

W E COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:522467690001
98

Assinado de forma digital por
W E COMERCIO E SERVICOS
LTDA:52246769000198
Dados: 2024.09.09 15:15:12
03700

W E COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 52.246.769/0001-98

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>



CONTRATO PARA ASSINATURA

6 messages

PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>
To: "wecomercio123@gmail.com" <wecomercio123@gmail.com>

Tue, Sep 3, 2024 at 10:42 AM

BOM DIA,

SEGUE REFERENTE A: PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

- TERMO DE CONTRATO PARA ASSINATURA.

PARA A DEVIDA ASSINATURA ELETRÔNICA EM TODAS AS PÁGINAS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

UTILIZO DESTA AINDA, PARA REFORÇAR QUE O FORNECIMENTO DE VERÁ OCORRER DE FORMA IMEDIATA.

PEDIMOS QUE DEVOLVAM O DOCUMENTO NESTE MESMO ENDEREÇO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SITIO NOVO-MA

📎 20 - CONTRATO PE 005 24.pdf
279K

Walberto Rocha <wecomercio123@gmail.com>
To: PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>

Tue, Sep 3, 2024 at 11:13 AM

Bom dia, Segue contrato assinado.
[Quoted text hidden]

📎 20 - CONTRATO PE 005 24.pdf
510K

PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>
To: Walberto Rocha <wecomercio123@gmail.com>

Tue, Sep 3, 2024 at 11:28 AM

ACUSAMOS RECEBIMENTO, BEM COMO FAREMOS CONSTAR NOS AUTOS DO PROCESSO

SEM MAIS PARA O MOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SITIO NOVO-MA
[Quoted text hidden]

PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>
To: Walberto Rocha <wecomercio123@gmail.com>

Mon, Sep 9, 2024 at 3:06 PM

BOA TARDE,

SEGUE REFERENTE A: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

- TERMO DE CONTRATO PARA ASSINATURA - RETIFICADO.

PARA A DEVIDA ASSINATURA ELETRÔNICA EM TODAS AS PÁGINAS, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

PEDIMOS QUE DEVOLVAM O DOCUMENTO NESTE MESMO ENDEREÇO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SITIO NOVO-MA

[Quoted text hidden]

➔ 24 - CONTRATO PE 005 24.pdf
537K

Walberto Rocha <wecomercio123@gmail.com>
To: PREF SITIO NOVO MA <prefsitionovoma@gmail.com>

Mon, Sep 9, 2024 at 4:38 PM

boa tarde, Segue contrato assinado.

[Quoted text hidden]

➔ 24 - CONTRATO PE 005 24.pdf
767K

PREF SITIO NOVO MA <prefsitionovoma@gmail.com>
To: Walberto Rocha <wecomercio123@gmail.com>

Mon, Sep 9, 2024 at 4:56 PM

ACUSAMOS RECEBIMENTO, BEM COMO FAREMOS CONSTAR NOS AUTOS DO PROCESSO

SEM MAIS PARA O MOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SITIO NOVO-MA

[Quoted text hidden]





Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-SECDH - CONTRATO Nº 115/2024.

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município Sítio Novo/Maranhão, aos 03 de setembro de 2024, Terça-feira, ano 5 nº 848, pag. 2/5. ONDE SE LÊ ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 Processo Administrativo nº 001.001.35/2024-SECDH, EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 114/2024 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX /0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH CONTRATADO: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.XXX.XXX/0001-98, com sede Na Rua 14, S/N - Quadra36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTRUMENTOS MUSICAIS E PEÇAS PARA A FANFARRA MUNICIPAL NO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. Lei Federal 14.133/21 e suas alterações; A vigência do presente contrato será da data de assinatura, até dia 31/12/2024, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei 14.133/21, se de interesse da CONTRATANTE. Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E CULTURA; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4023.0000 - Manut. da Secretaria de Desenv. Humano; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 500- Recursos Não Vinculados De Impostos. Valor: R\$ 106.235,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais). Sítio Novo-Maranhão, 03 de setembro de 2024. FERNANDA DINIZ DA SILVA Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH. LEIA-SE ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 Processo Administrativo nº 001.001.35/2024-SECDH, EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 115/2024 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX /0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH CONTRATADO: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.XXX.XXX/0001-98, com sede Na Rua 14, S/N - Quadra36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTRUMENTOS MUSICAIS E PEÇAS PARA A FANFARRA MUNICIPAL NO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. Lei Federal 14.133/21 e suas alterações; A vigência do presente contrato será da data de assinatura, até dia 31/12/2024, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei 14.133/21, se de interesse da CONTRATANTE. Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO E CULTURA; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4023.0000 - Manut. da Secretaria de Desenv. Humano; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente; Fonte de Recursos: 500- Recursos Não Vinculados De Impostos. Valor: R\$ 106.235,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais). Sítio Novo-Maranhão, 03 de setembro de 2024. FERNANDA DINIZ DA SILVA Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 04opk4d9wp20240909140950





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

ERRATA

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, torna público para conhecimento de todos, que na Edição de nº 163, sexta-feira, dia 23 de agosto de 2024, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU). Referente ao Aviso de Adjudicação. Concorrência nº 1/2024, ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: Valor total de R\$ 2.156.407,51 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos). LÊ-SE: VALOR TOTAL: Valor total de R\$ 2.156.407,20 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Matões do Norte/MA, 20 de setembro de 2024.
MARLENE SERRA COELHO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

ERRATA

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, torna público para conhecimento de todos, que na Edição de nº 162, quinta-feira, dia 22 de agosto de 2024, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU). Referente ao Aviso de Homologação. Concorrência nº 1/2024, ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: Valor total de R\$ 2.156.407,51 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos). LÊ-SE: VALOR TOTAL: Valor total de R\$ 2.156.407,20 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Matões do Norte/MA, 20 de setembro de 2024.
MARLENE SERRA COELHO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

ERRATA

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, torna público para conhecimento de todos, que na Edição de nº 166, quarta-feira, dia 22 de agosto de 2024, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU). Referente ao Extrato do Contrato. Extrato do Contrato nº 20240591/2024 - Concorrência nº 1/2024, ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: Valor total de R\$ 2.156.407,51 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos). LÊ-SE: VALOR TOTAL: Valor total de R\$ 2.156.407,20 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Matões do Norte /MA, 20 de setembro de 2024.
MARLENE SERRA COELHO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 090/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA E A EMPRESA J. A. C. SA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NOS TERMOS DE EDITAL DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 02/2017). OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 SALAS NO POVOADO BOA VISTA. Do prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 01 de agosto de 2024, ficando o prazo de vigência até 01 de agosto de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Marlon Saba de Torres - Prefeito Municipal de Passagem Franca - MA pela CONTRATANTE. CONTRATADA: J. A. C. SA CONSTRUÇÕES LTDA EPP. CNPJ: 17.257.344/0001-83. Data da Assinatura: 01/08/2024. Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, Marlon Saba de Torres - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para a aquisição materiais permanentes para suprir as necessidades do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Decreto nº. 002/2024, Instrução Normativa Segov/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis. DATA DA SESSÃO: 30/09/2024. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00 às 14:00. Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cpl.saudomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 17 de setembro de 2024.
FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024 Processo Administrativo nº 001.001.35/2024-SECDH - EXTRATO DE CONTRATO

A Seguinte Retificação Referente Ao que fora publicado no Diário Oficial Da União - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 171, quarta-feira, 4 de setembro de 2024, página 245, naquilo que Segue : CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH CONTRATADO: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº S2.XXX.XXX/0001-98, com sede Na Rua 14, S/N - Quadra36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTRUMENTAÇÃO MUSICAIS E PEÇAS PARA A SANTARRA MUNICIPAL NO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. Lei Federal 14.133/21 e suas alterações. Onde de lê CONTRATO Nº 114/2024, Leta-se. CONTRATO Nº 115/2024. Conforme termo de contrato anexo no processo.

Sítio Novo-Maranhão, 9 de setembro de 2024.
FERNANDA DINIZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 018/2022 Contratada: Serviços de Engenharia JM EIRELI. Objeto: Oitavo do Processo Corona 001/2022 - Adesão - Ata de Registro de Preços nº 022/2021 - Pregão Eletrônico nº 031/2021 - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT - contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, nos prédios públicos municipais. PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 018/2022 com vigência em 19/02/2024 prorrogado de comum acordo entre as partes em 253 (duzentos e cinquenta e três) dias a partir de seu vencimento, extinguindo-se em 30/10/2024. No entanto, trata-se de uma prorrogação atípica e pontual, apenas pelo prazo necessário para resolução de questões de natureza técnica junto ao sistema Geo-Obras, conforme parecer jurídico em anexo, prorrogável com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA: 20/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público a RETIFICAÇÃO do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2024 publicada no Diário Oficial da União, seção 3, pag. 252, do dia 23/09/2024, onde se lê: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024, lê-se: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024.

Alto Boa Vista/MT, 23 de Setembro de 2024.
EDGAR FREDERICO DA SILVA CARMO CANDIDO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023, levado a efeito às 08h00min do dia 21/09/2023, sagrou-se vencedora o licitante: PORTELA E AGUIAR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 32.649.236/0001-40, no valor total de R\$ 701.000,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 23 de setembro de 2024.
HILARIANE HILARIO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2024 - PMBG-MT

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 008/2024, Processo Administrativo nº 075/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Execução da Obra de Construção da Sede do SER Família - Criança, no Município de Barra do Garças - MT, através do Termo de Condição 1371-2024/SETASC, reconhecendo como vencedora a empresa J DE MATOS JUNIOR LTDA, CNPJ: 44.529.707/0001-65, totalizando no valor global de R\$ 4.638.560,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), para que produza os efeitos legais.

Em 23 de setembro de 2024
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

O Município de Indaiavai/MT, torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico 004/2024, com objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Veículos OKM, realizado no dia 19/08/2024, sagrou vencedor o ITEM I: CAMMINARE MAQUINAS E IMPRENDIMENTOS LTDA, CNPJ 35.741.144/0001-83, negociado no valor de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), ITEM II E III: Reavali Veículos LTDA, CNPJ 30.260.538/0001-04, negociado ambos em R\$ 664.800,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais); ITEM IV: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 01.016.616/0001-13, negociado no valor de R\$ 393.306,76 (trezentos e noventa e três mil trezentos e seis reais e setenta e seis centavos); ITEM V: DISVECO LTDA, CNPJ: 02.971.360/0005-90, negociado no valor de R\$ 1.79.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

GLEBER PEREIRA SANTOS
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

O Município de Ipiranga do Norte - MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada através da Portaria Municipal nº 016/2024, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2024, Tipo Menor Preço Global, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para administração, tendo por objeto a "Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a Execução de Reforma e Ampliação do PSF II, conforme especificações constantes no Edital. Data para cadastro de proposta: a partir das 09h00min do dia 24/09/2024, a abertura de propostas será realizada dia 09/10/2024, às 09:00 horas, a sessão de disputa no dia 09/10/2024, às 09h30min, horário de Brasília - DF, local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

O edital poderá ser obtido através do site <http://portal.prefipirangadonorte-mt.agilcloud.com.br/Cidadeao/ConsultaLicitacoes.aspx> ou solicitado pelo e-mail: licitacao_ipirangadonorte@hotmail.com. Informações no Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua dos Girassóis, nº 315 Centro, de Segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min (horário de Mato Grosso), exceto feriados.

Ipiranga do Norte - MT, 23 de Setembro de 2024
THAIS ANTUNES MACHADO
Agente de Contratação

